



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 024/94

P R O M U L G A Ç ã O

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente, e ainda em conformidade com os referidos diplomas legais promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica obrigatório o afastamento de 03(três) metros, mesmo onde haja acostamento de cercas e outros nas estradas do Município de Anchieta.

ART. 2º- Os trabalhos que serão executados para o que determina o Art. 1º desta Lei, ficará por conta da municipalidade, através do setor competente.

§ UNICO- Para ser executado o serviço, a Prefeitura Municipal deverá antes do prazo de 30(trinta) dias, notificar aos senhores proprietários.

ART. 3º- Fica também disciplinado a largura de 07(sete) metros do Município de Anchieta, sem distinção, inclusive as vicinais.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, 25 de novembro de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta
Valério Ramos Almeida
Presidente